



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 30 /2019.

Considerando que, tendo em vista a **Lei de nº 3320/2016** “*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Itaquaquetuba a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*”, de minha autoria e sancionada em 18/04/2016;

Considerando que, o autismo acomete pessoas de todas as classes sociais e etnias. Seu grau de comprometimento pode ser leve ou mais grave, em que o paciente se mostra incapaz de manter contato interpessoal, como: um transtorno global do desenvolvimento marcado por três características fundamentais de inabilidade para interagir socialmente, dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos, padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Considerando que, este Vereador tem recebido inúmeras reclamações por parte dos pais e responsáveis pela pessoa portadora do transtorno do espectro autista, por não estarem sendo respeitados através da Lei que está em vigor, e não sendo cumprida pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Itaquaquetuba.

Diante destas informações, REQUEIRO À MESA, obedecidas às formalidades regimentais, que seja enviado Ofício ao Prefeito Municipal Mamoru Nakashima e ao Órgão responsável pela fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina a Lei Orgânica do Município, quais as ações estão sendo administradas para que a **Lei de nº 3320/2016**, de iniciativa deste vereador, seja praticada em nosso município?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de fevereiro
de 2019.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR